CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 2669/1983

Ementa

CRIA A SECRETARIA DE TRANSPORTES E ALTERA A ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS; CRIA CARGOS PÚBLICOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO; ALTERA A LEI 2.232/77, PARA CONCEDER AOS CARGOS QUE ESPECIFICA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/11/1983	**25/11/1983**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3755/1983 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Prevista a regulamentação em 60 dias.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - transportes e trânsito
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - gabinete
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - obras e serviços públicos
SERVIDORES - cargos
SERVIDORES - remuneração - função gratificada
SERVIDORES - remuneração - verba de representação
SERVIDORES - remuneração - nível universitário
SERVIDORES - remuneração - referência
Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
05/11/1984	Lei nº 2760/1984	Alterada por
06/02/1985	Lei nº 2793/1985	Alterada por
20/05/1986	Lei nº 2956/1986	Alterada por
28/10/1986	Lei nº 3006/1986	Alterada por
04/08/1987	Lei nº 3086/1987	Revogada por

LEI 2669/1983
Fls. 2/10
JS356

LEI Nº 2669 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Fica criado, com subordinação ao Gabinete do Prefeito, o - SETOR DE CONTROLES INTERNOS, com as seguintes atribuições:

I - Exercer o controle de bens patrimoniais através da estruturação e manutenção de sistema adequado de aquisições, alienações e movimentação dos bens e imóveis do Município;

II - Exercer o controle geral de despesas administrativas,- visando à simplificação e racionalização das operações relativas a despesas com a aquisição de impressos em geral, realização de viagens, consumo de energia elétrica e utilização de telefone;

III - Promover a auditoria interna dos serviços de tesouraria, o controle de financiamentos e saldos bancários, bem como- a atualização de reajustes de contratos de obras, de locação e outros;

IV - Executar o serviço de mecanografia, coordenando e supervisionando os serviços de reprodução de documentos.

Artigo 2º - A Secretaria de Obras Públicas, criada pela -- Lei nº 1966, de 08 de fevereiro de 1973, será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

II - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

Artigo 3º - Fica criada a Secretaria de Transportes com o objetivo de fiscalizar, pesquisar, estudar, projetar e atuar- em todas as questões viárias e de transporte no Município.

§ 1º - A Secretaria de Transportes será composta dos se

guintes setores:

1. Setor de Transportes com a atribuição de elaborar planos e estudos técnicos e promover a fiscalização de todas as atividades relacionadas à área.

2. Setor de Sistema Viário com a atribuição de implantar e manter os equipamentos necessários ao disciplinamento e sinalização do Trânsito, bem como estudar e elaborar projetos visando à abertura ou interligação de vias.

3. Setor Administrativo ao qual compete auxiliar os demais setores no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - A Secretaria de Transportes será composta pelo corpo de servidores fixado no artigo 4º, e observará o organograma do anexo 1, que faz parte desta lei.

Artigo 4º - Ficam criadas no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí os cargos abaixo, isolados, de provimento em comissão, com a seguinte lotação:

I - GABINETE DO PREFEITO

a) ASSESSORIA TÉCNICA

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9.

b) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

1 (um) cargo de Auxiliar de Delegacia, ref. CC-5.

c) SETOR DE CONTROLES INTERNOS

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-9.

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

d) COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES

5 (cinco) cargos de Professor de Educação Física, ref. CC-4

5 (cinco) cargos de Técnico Esportivo, ref. CC-3

1 (um) cargo de Almoxarife, ref. CC-2

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

a) COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO/COMUL

1(um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-8

b) SETOR DE ALMOXARIFADO

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7

c) SETOR DE COMPRAS

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7

d) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de Assessor, ref. CC-7

III - SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

a) DIVISÃO DE CONTABILIDADE

1 (um) cargo de Chefe, ref. CC-7

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-6

b) POSTO DE CADASTRAMENTO DO INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)

1 (um) cargo de Supervisor, ref. CC-5

c) SETOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

1 (um) cargo de Lançador, ref. CC-4

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

a) DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-10

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9

b) DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

1 (um) cargo de encarregado de protocolo, ref. CC-5

1 (um) cargo de encarregado de serviços gerais, ref. CC-5

c) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de oficiais administrativos, ref. CC-5

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) SETOR DE MERENDA ESCOLAR

1 (um) cargo de Nutricionista, ref. CC-6

1 (um) cargo de Almoxarife, ref. CC-2

b) COODENADORIA DE EDUCAÇÃO

3 (três) cargos de Supervisor de Ensino, ref. CC-6

3 (três) cargos de Assistente Técnico-Pedagógico,- ref. CC-6

1 (um) cargo de Orientador Educacional, ref. CC-6

c) COORDENADORIA DE TURISMO

1 (um) Encarregado de Turismo, ref. CC-7

d) MUSEU HISTÓRIO E CULTURAL

1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-9

1 (um) cargo de Monitor, ref. CC-3

1 (um) cargo de Restaurador, ref. CC-6

e) CENTROS ESPORTIVOS

5 (cinco) cargos de Administrador, ref. CC-7

f) GABINETE DO SECRETÁRIO/POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA FAE FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5

g) GABINETE DO SECRETÁRIO - ALMOXARIFADO

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5

VI - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a) CENTRO DE SERVIÇOS

1 (um) Chefe Geral - "Administrador da CSUM", ref. CC-9

b) GABINETE DO SECRETÁRIO

1 (um) Oficial de Gabinete, ref. CC-7

VII - SECRETARIA DE TRANSPORTES

1 (um) cargo de Secretário, ref. CC-11

a) SETOR DE TRANSPORTES

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

1 (um) Encarregado Técnico, ref. CC-7

7 (sete) Fiscais, ref. CC-2

b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

1 (um) Assessor Técnico, ref. CC-6

1 (um) Chefe de implantação de manutenção, ref. --- CC-7

c) SETOR ADMINISTRATIVO

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

§ 1º - O cargo de Secretário de Transportes será preenchido por pessoa de formação universitária da especialidade.

§ 2º - O cargo de Assistente Técnico do Setor de Sistema - Viário deverá ser preenchido por Arquiteto ou Engenheiro, com - cursos na área de transporte.

§ 3º - O cargo de Assistente Técnico lotado no Setor de -- Transportes, deverá ser preenchido por pessoa com formação universitária, numa das seguintes áreas: arquitetura, engenharia,- economia, matemática, análise de sistema, computação, com curso na área de transportes.

Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos abaixo, isolados, de provimento efetivo, com a seguinte lotação:

I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

15 (quinze) cargos de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, Nível VII

II - SECRETARIA DE TRANSPORTES

a) SETOR DE TRANSPORTES

1 (um) cargo de Assessor Técnico, Nível VII

1 (um) cargo de Desenhista, Nível IV

b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO

1 (um) cargo de Assistente Técnico, Nível VIII

2 (dois) cargos de Desenhista, Nível IV

c) SETOR ADMINISTRATIVO

4 (quatro) cargos de Escriturário, Nível III

1 (um) cargo de Atendente de Portaria, Nível I

Parágrafo único - No concurso para provimento dos cargos - de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, constituirá título a experiência do candidato na função, ainda que interinamente.

Artigo 6º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, lotados nos órgãos adiante indicados, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

I - GABINETE DO PREFEITO - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

a) Secretário, da referência CC-4 para CC-7

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

a) Secretário, da referência CC-4 para a CC-5

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) Supervisor, da referência CC-5 para a CC-6

b) Coordenador, da referência CC-6 para a CC-7

c) Técnico de Contabilidade, da referência CC-3 para a CC-4

d) Almoxarife, da referência CC-1 para a CC-2

c) Auxiliar de Supervisão, da referência CC-2 para a - CC-4

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

a) Chefe de Seção, Nível V para Nível VI

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a inscrever no sistema previdenciário urbano, observada a legislação federal pertinente, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não vinculados ao regime previdenciário municipal.

Artigo 8º - O § 3º do artigo 3º da Lei municipal nº 2232,- de 1º de abril de 1977, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....

.....

§ 3º - A vantagem de que trata este artigo será também devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Chefe de Gabinete, observado o disposto -

no parágrafo primeiro".

Artigo 9º - Aos ocupantes dos cargos mencionados no § 3º - do artigo anterior, que não possuam formação universitária compatível com a sua atividade funcional, será devida verba de representação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos.

Artigo 10 - Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura, as seguintes funções gratificadas, observado o disposto - no artigo 38 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de -- 1976.

I - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS - PROCURADORIA JUDICIAL

a) 3 (três) funções gratificadas "FG-4"

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS - ASSESSORIA JURÍDICA

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-4"

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

b) 2 (duas) funções gratificadas "FG-6"

c) 2 (duas) funções gratificadas "FG-7"

IV - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETOR DE TRANSPORTES

a) 1 (uma) função gratificada "FG-4"

V - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

Artigo 11 - As funções gratificadas "FG-4" criadas pelo artigo 41 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976,- passam a integrar o Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 12 - O cargo de "Técnico de Programação", em comissão, criado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei municipal nº 1661

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

de 24 de dezembro de 1969, passa a ser lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando com sua denominação alterada para - "Coordenador do Centro de Serviços", referência CC-9.

Artigo 13 - No prazo de 60 (sessenta) dias o Prefeito baixará decreto regulamentando esta lei, fazendo constar as atribuições dos cargos criados .

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

mabp

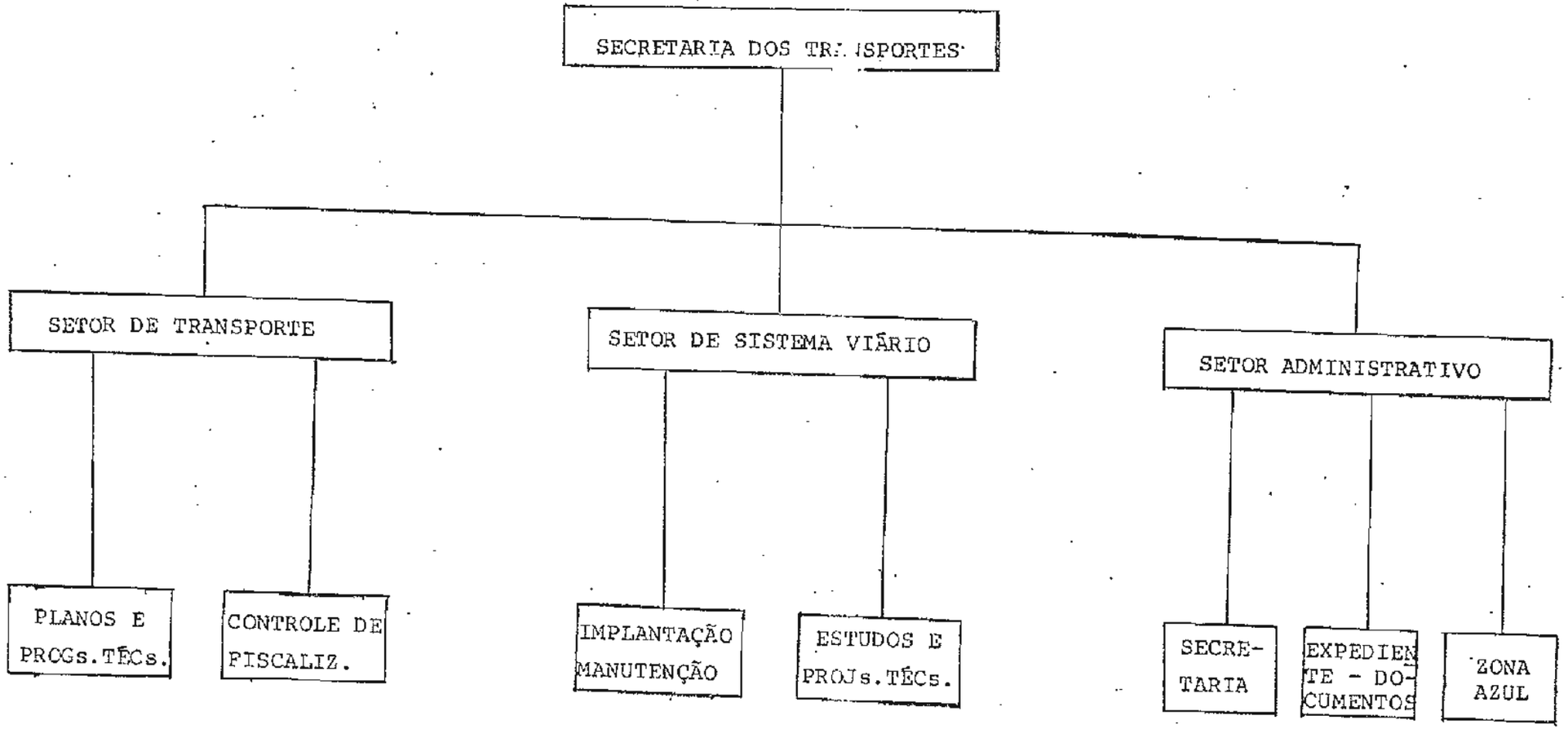

LEI 2669/1983
Fls. 10/10
13355